

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2022

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Av. Fernando Garcia, 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato, representada por **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do Registro Geral nº 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, tempestivamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

A presente municipalidade publicou o edital já supramencionado e neste foram solicitadas algumas exigências, frente ao presente documento gostaríamos de apresentar algumas sugestões/impugnações, a fim de que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório, bem como ampliar a concorrência, proporcionar uma melhor oferta ao município e fazer cumprir todos os princípios e requisitos que regem o procedimento licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)).

DO OBJETO– PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

- A) **PEDE-SE:** “O ASSOALHO SERÁ REVESTIDO EM MANTA VINILICA, COM PELÍCULA DE POLIURETANO ULTRA RESISTENTE.”
IMPUGNA-SE: Que seja alterado para, “O ASSOALHO SERÁ REVESTIDO EM MANTA VINILICA, COM PELÍCULA DE POLIURETANO ULTRA RESISTENTE, OU EM FIBRA DE VIDRO (PRFV)”
- B) **PEDE-SE:** “ARMÁRIO AÉREO INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DA LATERAL ESQUERDA (LADO DO MOTORISTA), CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE DE FORMICA BRANCA”
IMPUGNA-SE: Que seja alterado para, “ARMÁRIO AÉREO INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DA LATERAL ESQUERDA (LADO DO MOTORISTA), CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE DE FORMICA BRANCA) OU EM FIBRA DE VIDRO (PRFV).”
- C) **PEDE-SE:** “BANCO BAÚ: DEVERÁ SER PREVISTO UM BANCO LATERAL, ESCAMOTEAVEL, TIPO BAÚ, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE COMPENSADO NAVAL, ESTRUTURADO COM PERFIL DE ALUMINIO EXTRUSADO DE CANTO BOLEADO, REVESTIDA DE FÓRMICA TEXTURIZADA EXTERNA E INTERNAMENTE (NÃO SENDO ACEITO AGLOMERADO OU MDF NA CONSTRUÇÃO)”
IMPUGNA-SE: Que seja alterado para, “BANCO BAÚ: DEVERÁ SER PREVISTO UM BANCO LATERAL, ESCAMOTEAVEL, TIPO BAÚ, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE COMPENSADO NAVAL, ESTRUTURADO COM PERFIL DE ALUMINIO EXTRUSADO DE CANTO BOLEADO, REVESTIDA DE FÓRMICA TEXTURIZADA EXTERNA E INTERNAMENTE OU EM FIBRA DE VIDRO (PRFV) (NÃO SENDO ACEITO AGLOMERADO OU MDF NA CONSTRUÇÃO)”

Torna-se pertinente as sugestões em supra uma vez que, em relação aos materiais anteriormente propostos, a **FIBRA DE VIDRO (PRFV)** tem diversas vantagens, é de higienização mais fácil, amplia a concorrência com a oferta de produtos com maior qualidade, sendo inclusive uma adaptação/transformação mais leve em relação às confeccionadas em outros materiais como, compensado naval, ABS e /ou alumínio, proporcionando mais agilidade ao veículo, menos consumo, segurança superior, e de pronto ressalta-se que as transformações em PRFV passam por um processo de fiscalização e ensaio junto ao INMETRO, tendo os respectivos CAT e CCT.

Os veículos ambulância confeccionados/transformados em ambulância usando a tecnologia de **FIBRA DE VIDRO (PRFV)**, como dito, tratam-se de veículos mais leves, versáteis, e possuindo como característica resistência e durabilidade superior aos materiais **exigidos** pelo presente certame. Neste sentido, quando o interior é confeccionado no material aqui **sugerido**, este possui sua estrutura sem emendas impossibilitando infiltrações e/ou proliferação de fungos e/ou bactérias, possuindo os cantos arredondados (garantindo sua total assepsia), sendo totalmente lavável e higienizável, sem absorver umidade, e por conta do arguido acima, é dentre todos os materiais de confecção o mais recomendado a atividades hospitalares, sendo ainda de fácil manutenção, e **atende à NBR 14651**, que trata da confecção dos veículos ambulância. Contando ainda com melhor e maior aproveitamento do espaço interno.

O objetivo desta norma (**NBR 14651**) é fixar as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate, descrevendo veículos que estão autorizados a ostentar o símbolo “ESTRELA DA VIDA” e a palavra “RESGATE”, estabelecendo especificações mínimas, parâmetros para ensaio e critérios essenciais para desempenho, aparência e acessórios, visando propiciar um grau de padronização para estes veículos. É objeto da mesma norma, tornar estes veículos nacionalmente conhecidos, adequadamente construídos, de fácil manutenção.

Segue abaixo fotos de uma ambulância implementada com a tecnologia de **FIBRA DE VIDRO (PRFV)**. Veja:

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

OBS: Os equipamentos expostos variam conforme o pedido de cada cliente.

AMBULÂNCIA – TIPO D – UTI (CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO – PRFV)



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ 18.093.163/0001-21

Segue também, para melhor compreensão o link de um vídeo, no qual é possível ver a qualidade e superioridade da **FIBRA DE VIDRO (PRFV)** enquanto material para confecção de ambientes hospitalares. Note:



Ambulância Mercedes-Benz
Sprinter 416 - Suporte...

https://www.youtube.com/watch?v=jG_ofLszgAw

Para comparativo, uma confecção em que não foi empregada FIBRA DE VIDRO (PRFV):



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



Portanto, após todo o arguido, reitera-se, o acréscimo da FIBRA DE VIDRO (PRFV) para todos os itens elencados, é pertinente, e necessário, uma vez que resta explícita a superioridade do material aqui sugerido.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Atenciosamente,

Marialva, 03 de maio de 2022.



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

FRANK SIELD SIDINEY BELLAN

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 054.975.109-22

RG: 9.551.829-0